



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Caxias do Sul*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Nº 313/2016, publicada no D.O.U em 24/02/2016, RESOLVE:

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informática do Campus Caxias do Sul.

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa Nº 07, de 15 de outubro de 2015, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Informática do *Campus Caxias do Sul*.

Art. 2º Tendo em vista o disposto na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, na LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 nos Art. 116 e 117, na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, no DECRETO Nº 2.556, DE 20 DE ABRIL DE 1998, na LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014, na IN SECOM-PR Nº 8 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, na IN Nº 4, 13 de abril de 2012 e na IN Nº 02 de 14 de fevereiro de 2012, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) fica responsável pela implantação, manutenção e padronização dos processos referentes ao sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 3º O objetivo do presente documento é normatizar o uso da rede e dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos servidores, estagiários, alunos e visitantes, objetivando uma melhor utilização destes recursos e em conformidade com a legislação vigente.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Art. 4º Conforme nomenclatura técnica própria da área, denominar-se-ão usuários os servidores, os estagiários, os alunos e os visitantes que, que deverão estar autorizados a utilizarem os recursos de TIC constituídos no *Campus Caxias do Sul*.

Art. 5º Conforme nomenclatura técnica própria da área, denominar-se-ão unidades, os departamentos, os laboratórios e os demais setores que compõem a totalidade do *Campus Caxias do Sul*.

Art. 6º Conforme nomenclatura técnica própria da área, denominar-se-á rede, os recursos do sistema informatizado, tais como hardwares e softwares, que fazem parte do patrimônio do *Campus Caxias do Sul*, ou sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 7º Os recursos de informática do *Campus Caxias do Sul* têm como finalidade, única e exclusiva, permitir aos seus usuários a prática de atividades relacionadas ao ensino, a pesquisa, a extensão, as atividades administrativas e a disseminação de informações de interesse do *Campus*.

Art. 8º Possuem direito de acesso a rede todos os usuários devidamente habilitados pelos setores de ingresso na instituição. Entre eles a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), a Coordenadoria de Registro Escolar (CRE), o Gabinete da Direção Geral, a Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPI), a Coordenadoria de Extensão (CE) e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI).

§ 1º Os usuários em caráter especial, como os visitantes, terão acesso temporário formalizado pela coordenadoria anfitriã e executado pela CTI, por tempo determinado.

§ 2º A concessão de acesso à rede em caráter especial, destina-se principalmente aos participantes de cursos de extensão e de eventos de promoção acadêmica e de pesquisa, desde que em conformidade com os objetivos do *Campus*.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

§ 3º O direito de uso da rede cessa quando o usuário terminar o seu vínculo regular com o *Campus*, conforme notificação da coordenadoria competente, via e-mail “suporte@caxias.ifrs.edu.br” para CTI.

Art. 9º À Coordenadoria de Tecnologia da Informação, além das responsabilidades elencadas no Regimento Complementar do *Campus Caxias do Sul*, cabe disponibilizar credenciais para acesso individual para servidores e alunos com vínculo ativo com o *Campus* e aos usuários visitantes credenciais para acesso provisório.

Art. 10 O usuário do sistema deve respeitar os seguintes princípios e responsabilidades:

I – Respeitar a propriedade intelectual, na forma da LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 e do DECRETO Nº 2.556, DE 20 DE ABRIL DE 1998.

II – Zelar pelos equipamentos que utiliza, sendo vedada a remoção, a inclusão, a substituição ou a alteração de qualquer natureza nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes do sistema de TIC.

III – Cabe aos usuários utilizar credenciais pessoais para acessar computadores e equipamentos vinculados a rede institucional, sendo a senha de uso individual.

IV – Guardar Sigilo das informações, com destaque para as senhas de acesso, garantindo a segurança e a inviolabilidade do sistema e do usuário. A senha deve seguir algumas sugestões de preceitos de segurança tais como:

1. Tamanho de no mínimo 8 caracteres;
2. Composição alfanumérica;
3. Case sensitive (caixa alta/caixa baixa);
4. Caracteres especiais (@,%,\$,...)
5. Não usar sequências;
6. Não utilizar dados pessoais públicos, entre outros.

V – Realizar cópia de segurança dos dados, evitando a perda de informações valiosas.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- VI – Não executar tentativas de acesso às áreas e/ou máquinas alheias as suas permissões de acesso.
- VII – Não desenvolver, incentivar, fomentar ou promover ações no sistema, que violem quaisquer direitos constitucionais.
- VIII – Não fazer uso do sistema para circulação de propaganda política e ou eleitoral.
- IX – Não agir, direta ou indiretamente, com finalidade de indisponibilizar os recursos da rede.
- X – Não executar programas com a finalidade de decodificação de senhas, de monitoração da rede, de leitura de informações alheias, de propagação de vírus de computador, de destruição parcial ou total de arquivos e ou de interferência no funcionamento do sistema de um modo geral.
- XI – Não instalar equipamentos, executar programas ou ações que possam facilitar o acesso à rede por usuários não autorizados.
- XII – Não acessar sites pornográficos, bem como download de arquivos maliciosos.
- XIII – Não efetuar download de arquivos proprietários (protegidos por copyright), tais como: filmes, músicas, arquivos de texto, imagens, etc.
- XIV – Não fazer uso de direitos especiais de acesso ou de qualquer outro privilégio, já extinto com o término do período de vínculo.
- XV – Não instalar software sem a devida autorização da CTI.

Art. 11 Cabe à CGP e à CRE, no início/final de cada semestre ou quando for necessário, informar a CTI através do e-mail “suporte@caxias.ifrs.edu.br”, o ingresso e/ou o desligamento dos usuários do *Campus*, respeitando o prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 12 Eventuais recuperações de senhas de domínio, email institucional e moodle, deverão ser solicitadas pessoalmente na CTI. No caso dos alunos, devidamente matriculados, estes devem apresentar documento com foto ou crachá institucional, para solicitar a alteração. Caso



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

não seja possível à CTI identificar o aluno, cabe a CRE notificar a CTI sobre a alteração, confirmando os dados do solicitante.

Art. 13 Cabe aos setores realizar alterações no site institucional, nas abas que lhes competem, manter as informações atualizadas pertinentes ao seu setor e enviar as alterações aos demais setores que precisam da informação duplicada.

Art. 14 As solicitações de suporte devem ser realizadas estritamente através do e-mail “suporte@caxias.ifrs.edu.br”. Em casos específicos, como problemas ocorrentes em salas de aula ou laboratórios, através do telefone 3204-2120 e posteriormente registrado via e-mail de suporte.

Art. 15 A instalação de softwares nas estações de trabalho somente deverá ser realizada pela CTI. Cabe ao usuário solicitar por e-mail a instalação, informando o(s) software(s) que precisa. A CTI avaliará as possibilidades de instalação, o tipo de software e realizará o procedimento correspondente se este for viável.

Art. 16 A instalação de softwares nos laboratórios e salas de aulas, deverão ser informados à CTI, no final de cada semestre. Cabe à CTI abrir espaço/período para que os servidores informem os softwares que utilizarão durante o próximo semestre. A CTI avaliará as possibilidades de instalação, o tipo de software e realizará o procedimento correspondente se este for viável.

Art. 17 As solicitações de sistemas devem ser realizadas via e-mail “suporte@caxias.ifrs.edu.br”. A equipe de CTI analisará a proposta e a possibilidade de realizar o sistema ou site. Caso seja viável, será informado o prazo para a construção do



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

sistema ou site. Não serão aceitas solicitações para sistemas com prazos inferiores a 20 dias e para sites com prazos inferiores a 7 dias.

Art. 18 As alterações no site “caxias.ifrs.edu.br”, devem ser realizadas pelos próprios setores, cada setor tem acesso restrito as abas que lhes correspondem. O usuário que não tem acesso deverá encaminhar e-mail ao setor responsável para que este realize as alterações necessárias. Caso o conteúdo a ser postado não corresponda as abas mantidas pelo setor, este deve ser direcionado para o setor responsável no prazo mínimo de 24 horas úteis.

Art. 19 É vedado a adição de quaisquer recursos, sejam eles microcomputadores, impressoras, ou quaisquer outros hardwares e periféricos. A adição de novos equipamentos por parte do usuário deve ser solicitada pelo e-mail “suporte@caxias.ifrs.edu.br”. Todos os equipamentos ligados à rede devem obedecer aos padrões de instalação e configuração definidos pela CTI. A adição de recursos à revelia compromete a estabilidade e a segurança do sistema.

Art. 20 O acesso especial concedido aos administradores da rede, como às senhas, as informações ou outros privilégios somente poderão ser usados com a finalidade de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos e estritamente dentro dos limites necessários para execução das atividades.

Parágrafo Único. Qualquer informação obtida por meio de direitos especiais e privilégios deve ser tratada como privativa e confidencial pelos administradores do sistema, sendo que estes responderão administrativamente por qualquer uso indevido de senhas ou informações dos usuários.

Art. 21 Todos os participantes do sistema informatizado do campus estão sujeitos a auditoria, a se realizar a qualquer momento e sempre que for necessário. Os procedimentos de auditoria



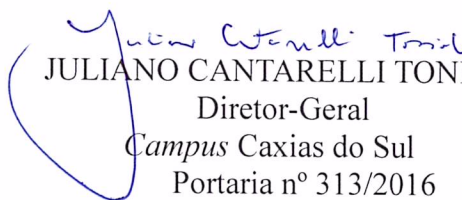
Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

e de monitoramento dos usuários, serão realizados periodicamente pela CTI, com o objetivo de averiguar o cumprimento das normas e da legislação vigente.

Parágrafo Único. Caso haja evidências de atividade que possa comprometer a segurança do sistema de informação, serão adotadas medidas para reestabelecer a segurança do sistema, na forma da Lei.

Art. 22 Os casos omissos, a este regulamento, serão tratados pela Direção-Geral sob assessoria da CTI.

Caxias do Sul, 27 de abril de 2017.


JULIANO CANTARELLI TONIOLO
Diretor-Geral
Campus Caxias do Sul
Portaria nº 313/2016